



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILÓ CÁCERES

Of. Nº 55/2021

São Francisco de Assis, 22 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador Ebertom Luiz

Presidente da Câmara Municipal

São Francisco de Assis - RS

Venho pelo presente encaminhar a V. Ex.^a o projeto de Lei nº /2021, que autoriza o poder executivo do município de São Francisco de Assis/RS a celebrar convênio com clínicas médicas instaladas no município, visando o atendimento da demanda reprimida de consultas e exames médicos e dá outras providências.

Limitado ao exposto,

Cordialmente,


Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 07 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DE ASSIS/RS A
CELEBRAR CONVÊNIO COM
CLÍNICAS MÉDICAS INSTALADAS
NO MUNICÍPIO, VISANDO O
ATENDIMENTO DA DEMANDA
REPRIMIDA DE CONSULTAS E
EXAMES MÉDICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Assis/RS, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando o atendimento da demanda reprimida de consultas com médicos especialistas e exames.

Art. 2º - O Executivo do Município de São Francisco de Assis/RS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao atendimento médico, ou realização de exames, o paciente deverá manter o seu cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Saúde do município de São Francisco de Assis.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde levará em consideração a condição atual de saúde dos pacientes, priorizando os casos agravados devido ao tempo de espera para a realização dos procedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do referido projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dentro da ação 2064, do programa 0133 da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 22 de janeiro de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

O Vereador, que a presente subscreve, integrante da Bancada Progressista, com assento nesta Casa Legislativa, vem INDICAR que o Prefeito Municipal proceda o encaminhamento de projeto de lei a fim de autorizar o município a celebrar convênio com clínicas médicas para o atendimento imediato da demanda reprimida existente em São Francisco de Assis.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

A saúde, consagrada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira.

Ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.



Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista